

Lei Nº 380

Dispõe sôbre doação de terreno à Associação Rural de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a doar à Associação Rural de Itapeçerica um lote com 11 (onze) metros de frente por 20 (vinte) de lados, entre a sede da Cotita e a Distribuidora, frente para a Rua Cel. Leopoldo.

Art. 2º - Fica o Snr. Prefeito autorizado a assinar a escritura de doação.

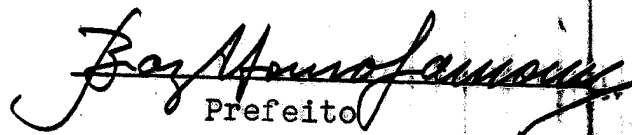
Art. 3º - Fica determinado o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data desta lei, para término das obras de construção da sede da Associação Rural de Itapeçerica.

Parágrafo único - Caso não se cumpra a determinação do art. 3º, o terreno reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Fica a Associação Rural de Itapeçerica obrigada a murar o terreno dentro de 40 (quarenta) dias da entrada da posse do mesmo, por escritura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 9 de março de 1964.


Prefeito

